



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LEANDRO
FERREIRA E A AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE
MUNICÍPIOS.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Leandro Ferreira MG, na Praça São Sebastião, nº 36, Bairro Centro, CEP 35.657-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.363.084/0001-41, neste ato representado pela Presidente Verlany Aparecida Corrêa, portadora do RG nº MG XX.696.XXX SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº XXX.440.336-XX.

CONTRATADA: AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte MG, na Av. Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-103, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete designado por ato de delegação do Presidente, Dr. Luiz Paulo Aparecido Gontijo Caetano, portador do RG nº OAB/MG 193+061, inscrito no CPF sob o nº XXX.384.456-XX.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do **Processo Licitatório nº 014/2024, Dispensa nº 015/2024**, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a **contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Leandro Ferreira no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios-AMM.**

Parágrafo único - Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão:



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

2

- I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
- II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.
- b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.
- c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.
- d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª - Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à radio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

- a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento.
- b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.
- c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª - São deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

3

- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª - São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) compete ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª - O valor global do contrato é de **R\$ 5.280,00 (Cinco mil e duzentos e oitenta reais)**, pagos em parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais)** por meio de boleto



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

4

bancário ou transferência bancária no dia 20 de cada mês. Para fins de transferência bancária fica indicada a conta da CONTRATADA: **Conta Corrente nº 119.699-5, junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência nº 1614-4 – Praça Sete - Belo Horizonte/MG.**

Cláusula 7ª - O valor do contrato será reajustado sempre no mês de janeiro, a partir do exercício de 2025, com fundamento na variação do IGP-M ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª - Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária nº: 01.01.01.01.031.0025.2004 3.3.90.39.00 Fonte 1.500.000.0000.

DO PRAZO

Cláusula 11ª - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos termos e pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021.

Cláusula 13ª - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 14ª - Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

5

Cláusula 15ª - A CONTRATANTE pagará multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DO FORO

Cláusula 16ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Pitangui/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Leandro Ferreira, data da assinatura eletrônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
Verlany Aparecida Corrêa
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM
Luiz Paulo Aparecido Gontijo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) Janaína Faria Moreira
CPF: XXX.830.236-XX

B) Nayara Maring Severino Gomes
CPF: XXX.414.876-XX